

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 729, de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 705, de 2015, renumerando-se o atual art. 2º:

“**Art. 2º.** O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 5º-A**

Parágrafo único. Entre os equipamentos e serviços mencionados no inciso IV deste artigo, creche e pré-escola são de caráter obrigatório.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta dispositivo à lei do Programa Minha Casa, Minha Vida, para definir que, na implantação de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana, seja obrigatória a instalação ou ampliação de creches e pré-escolas, como parte dos equipamentos e serviços relacionados a educação.

A medida é coerente com o processo de expansão de vagas em creches que se deseja imprimir com a Lei nº 12.722, de 2012. Resgata-se, com isso, o texto do Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator da Medida Provisória nº 705, de 2015, o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN).

Considerando a relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

